



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Ednilda Mota Correia		
EMENTA: Autoriza Ednilda Mota Correia a exercer a função diretiva da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Luzia Correia Sales, de Caucaia, até 31.12.2012.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 09654365-5	PARECER Nº 0413/2010	APROVADO EM: 23.08.2010

I – RELATÓRIO

Ednilda Mota Correia, portadora do título “Licenciado no Curso de Licenciatura Específica em Biologia”, emitido pela Universidade Estadual Vale do Acaraú, mediante o processo nº 09654365-5, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Luzia Correia Sales, instituição localizada na estrada do Cumbuco, 3132, Tabuba, CEP: 61.600-000, Caucaia.

A requerente anexou ao processo:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- cópia do diploma de graduação;
- cópia de declaração de que está cursando Pós-Graduação em Gestão e Coordenação Escolar pela Faculdade de Tecnologia Darcy Ribeiro;
- Ato de Nomeação, de 02 de fevereiro de 2009;
- declaração da 1ª DERE de que há carência de profissional habilitado em Administração ou Gestão Escolar;
- declaração comprovando experiência docente de três anos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto pela autorização da função diretiva da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Luzia Correia Sales, de Caucaia, em favor de Ednilda Mota Correia, até 31.12.2012.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0413/2010

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2010.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Relator e Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE